

Flavia de Alencar Ramos

De: Flavia de Alencar Ramos em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado em: terça-feira, 24 de dezembro de 2019 11:58
Para: 'EBA OFFICE - DTO JURIDICO'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico - Pregão 18/2019

Prezada Renata,

Segue abaixo resposta ao pedido de impugnação:

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, que apresentou os seguintes motivos:

Que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldado para única marca, o que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a revisão no texto do:

- Item 1 para definir o tempo de funcionamento, SUGESTÃO mínimo 20 MINUTOS;
- Item 1 para definir tipo de reverso manual ou automático, sugestão REVERSO AUTOMÁTICO;
- Item 2 para ALTERAR o tamanho da abertura de entrada do papel para: ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMO 300mm.
- Item 1/2 para definir a qualidade mínima de fragmentadora da tensão 110 ou 220 volts, a fim de dar ciência aos licitantes.

Declaramos improcedente pelos seguintes motivos:

Quanto ao Termo de Referência estar direcionando as especificações para uma única marca, foi reafirmado, através de nova pesquisa, que o mercado oferece produtos com as mesmas especificações, produtos com especificações similares e também com especificações mais robustas e de vários fabricantes que atendem aos critérios do Termo de Referência e, ainda, ressaltamos que o produto informado possui algumas especificações que não obedecem às requisitadas no Termo de Referência.

Deste modo, confirma-se que a alegação de possuir somente uma marca no mercado e que a especificação está direcionada para somente um produto, não se sustenta.

Em relação as sugestões apresentadas abaixo:

- Item 1 para definir o tempo de funcionamento, SUGESTÃO mínimo 20 MINUTOS;
- Item 1 para definir tipo de reverso manual ou automático, sugestão REVERSO AUTOMÁTICO;
- Item 2 para ALTERAR o tamanho da abertura de entrada do papel para: ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMO 300mm.
- Item 1/2 para definir a qualidade mínima de fragmentadora da tensão 110 ou 220 volts, a fim de dar ciência aos licitantes.

Informamos que todas as especificações descritas no Termo de Referência foram levantadas conforme as necessidades da rotina e dos serviços dessa Controladoria, assim, entendemos que as sugestões propostas não causariam impactos relevantes, além de, possivelmente, encarecer a aquisição, uma vez que as especificações já descritas no Termo de Referência são suficientes para realizar as atividades pretendidas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Eleilson da Conceição Silva

Assistente em Ciência e Tecnologia

COASP/CGLPE/DGI/SE/CGU

☎ (61) 2020-6929

✉ eleilson.silva@cgu.gov.br



Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo

COLIC/CGLCD/DGI/CGU

+55 (61) 2020-6945



De: EBA OFFICE - DTO JURIDICO <juridico@ebaoffice.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 15:59

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico - Pregão 18/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico – Pregão 18/2019 Item 1 e 2 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de Camargo Freitas**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA “ELETRÔNICA”, pelos motivos a seguir.

Trata-se de pregão eletrônico para aquisição de dois modelos de fragmentadoras, sendo 130 unidades do item 01 de fragmentadora de papel – pequeno porte, e em seguida 97 unidades do item 02 de fragmentadora de papel – grande porte, ao qual se verifica alguns vícios da formação do termo de referência que prejudica a participação dos licitantes e elaboração de proposta do produto, impede a participação de concorrentes, além de trazer exigências ambíguas que falta clareza e impreciso.

O item 01 do edital é o espelho – CÓPIA INTEGRAL DE TUDO - do catálogo da Fragmentadora marca/modelo MENNO 15 C, sendo muito difícil ofertar modelo similar ou concorrente, conforme se lê nos fornecedores:

O item 02 do edital é o espelho – CÓPIA INTEGRAL DE TUDO - do catálogo da Fragmentadora marca/modelo MENNO 270 P, sendo muito difícil ofertar modelo similar ou concorrente, conforme se lê nos fornecedores:

MENNO 15 C - Sites na internet em 20/12/2019:

<https://menno.com.br/produto/fragmentadora-secreta-15-c/>

<https://www.escrioriototal.com.br/fragmentadoras/corte-em-particulas/fragmentadora-de-papel-menno-secreta-15c-corta-15-folhas-em-particulas-de-4x34mm-cesto-24l-fenda-230mm-nivel-de-seguranca-3-127v>

MENNO 270 P - Sites na internet em 20/12/2019:

<https://menno.com.br/produto/cortadeira-destroyer-270-p/>

<https://www.escrioriototal.com.br/fragmentadoras/corte-em-particulas/fragmentadora-de-papel-menno-destroyer-270p-300w-corta-20-a-25-folhas-em-particulas-de-5-x-45-mm-cd-disquete-cartao-125-mm-grampos-e-pequenos-clips-uso-contínuo-cesto-72l-127v>

Nenhum outro modelo similar ou compatível consegue participar, nenhum, somente em tese, a fragmentadora muito superior de outro porte e com o preço muito maior, o que é inviável no sistema do pregão eletrônico.

A Comissão de Licitação possui toda liberdade para escolher o produto com discricionariedade, no entanto a opção do produto não pode esbarrar na competitividade entre os licitantes, vez que o principal objetivo do Pregão é a ampliação da disputa.

Isso torna impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que algumas exigências sejam “aproximadas”, é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente.

VOLTAGEM

O edital necessita DEFINIR a voltagem CORRETA dos aparelhos, pois a aquisição é de grande vulto de fragmentadoras, e por sua vez, os licitantes necessitam se programar sobre quantidade de aparelhos 110 ou 220 volts e se disponíveis em estoque.

O licitante não dispõe em estoque centenas de fragmentadoras, 110 volts, e outra centena 220 volts, portanto a controladoria deve indicar CONCRETAMENTE a quantidade pretendida (VOLTAGEM) a fim de programar os licitantes com antecedência, tanto quanto aos que são importadores fragmentadoras, como aqueles que são revendedores e consultam a disponibilidade em estoque, assim, não há surpresa ou penalidade com a falta de alguma voltagem.

ITEM 01

- Ademais, somadas as impugnações acima, o edital, no item 01, além de se encontrar moldado para uma única marca, também está mal redigido, pois copia o texto do produto MENNO, inclusive quando a redação que é imprecisa e não possui clareza, cujo catálogo copiado para elaboração do edital NÃO APRESENTAR A REAL CAPACIDADE DO APARELHO.

Como por exemplo, a exigência de “tempo de funcionamento: intermitente”, SEM A DEFINIÇÃO DO TEMPO MÍNIMO, o que não define e não diz nada sobre a necessidade da Controladoria. Todos os modelos desse porte compacto são intermitentes, mas deve-se especificar de forma objetiva, clara e precisa o tempo mínimo de funcionamento, como 5, 10, 30 ou 60 minutos, sendo o motor de 5 minutos de pior qualidade, com muito aquecimento e o modelo de 60 minutos para uso por longo período de trabalho.

O tempo de funcionamento (sugestão mínimo 20 minutos) vai selecionar a proposta de melhor qualidade, com isso se obtém melhor motor e sistema de aquecimento mais resistente (produto durável). Esse ponto também distingue a fragmentadora barata e de baixa qualidade, como também seleciona produto com motor COM BOA POTÊNCIA, SEM O PROBLEMA DE RECORRENTE SUPERAQUECIMENTO, visto que o comum é a oferta de modelo com motor de BAIXA POTÊNCIA e pouca durabilidade.

Por esse motivo, o edital EM BRANCO OU INDEFINIDO fere a lei de licitação, por falta de clareza e precisão, e em seguida, sem prestigiar a necessidade da controladoria, permite a oferta de qualquer ou a pior fragmentadora, por falta de esclarecimento do tipo de produto.

- No mesmo exemplo, o item 01 exige, ao mesmo tempo os dois tipos de reversos, de forma alternativa e opcional ao licitante, sendo REVERSO: MANUAL ou AUTOMÁTICO, o qual se mostra muito incoerente e sem nenhuma definição da qualidade na controladoria, pois o modelo manual é o mais barato e simples, cuja reversão é o mero retorno do motor, enquanto o automático é um sensor que identifica o excesso de papel e devolve a folha engasgada ou presa automaticamente para evitar a quebra por ultrapassar o limite máximo do aparelho.

Ou seja, o reverso automático é um sensor que protege o excesso de papel na fragmentadora, que o edital descreveu como OPCIONAL, com isso ninguém vai ofertar modelo de melhor qualidade, quando só participa o mesmo modelo e de menor qualidade possível.

Não RESOLVE tornar as peças mais importantes como OPCIONAL, pois no pregão eletrônico é favorecido o produto mais barato e simples, portanto, em tais condições o edital é insuficiente para a competitividade e só permite um modelo e com menos qualidade.

ITEM 02

Este item 02 é voltado para fragmentadora de grande porte, porém, nesse momento cabe uma sugestão que é um detalhe simples, mas seleciona os melhores com qualidade, bem como evita um produto realmente inferior,

A fragmentadora corta 25 folhas por vez, por isso é a entrada de papel de 230mm é minúscula e o papel fica atolado e enrosca nas laterais, que gera a quebra prematura e indevida do aparelho.

Esse modelo DEVE trabalhar com ABERTURA DE INSERÇÃO (entrada do papel) MÍNIMA DE 300 MM, mas não aceitar ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM.

A sugestão é por qualidade e segurança, por isso cabe ao licitante POSSA OPTAR por modelo superior, essa qualidade deve vim expressa no edital. É indiferente para a fragmentadora pequena ou compacta, mas é muito importante no modelo de grande porte, para evitar que o papel fique atolado, ENROLE OU ESROSCA na entrada muito pequena.

Assim, pode-se verificar em pesquisas na internet que o papel atola e enrola na fragmentadora, sendo necessário a abertura mínima de 300mm.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

*Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, **do termo de referência** e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto no 3.555/2000.*

Acórdão 531/2007 Plenário

PEDIDO

Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a revisão no texto do:

- Item 1 para definir o tempo de funcionamento, SUGESTÃO mínimo 20 MINUTOS;
- Item 1 para definir tipo de reverso manual ou automático, sugestão REVERSO AUTOMÁTICO;
- Item 2 para ALTERAR o tamanho da abertura de entrada do papel para: ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMO 300mm.
- Item 1/2 para definir a qualidade mínima de fragmentadora da tensão 110 ou 220 volts, a fim de dar ciência aos licitantes.

Tudo voltado a ampliação da disputa e manutenção da qualidade mínima do aparelho.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2019.

Renata Freitas

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP



Impugnação 24/12/2019 12:01:09

Pedido de impugnação enviado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA: Trata-se de pregão eletrônico para aquisição de dois modelos de fragmentadoras, sendo 130 unidades do item 01 de fragmentadora de papel – pequeno porte, e em seguida 97 unidades do item 02 de fragmentadora de papel – grande porte, ao qual se verifica alguns vícios da formação do termo de referência que prejudica a participação dos licitantes e elaboração de proposta do produto, impede a participação de concorrentes, além de trazer exigências ambíguas que falta clareza e impreciso. O item 01 do edital é o espelho – CÓPIA INTEGRAL DE TUDO - do catálogo da Fragmentadora marca/modelo MENNO 15 C, sendo muito difícil ofertar modelo similar ou concorrente, conforme se lê nos fornecedores: O item 02 do edital é o espelho – CÓPIA INTEGRAL DE TUDO - do catálogo da Fragmentadora marca/modelo MENNO 270 P, sendo muito difícil ofertar modelo similar ou concorrente, conforme se lê nos fornecedores: MENNO 15 C - Sites na internet em 20/12/2019: <https://menno.com.br/produto/fragmentadora-secreta-15-c/> <https://www.escrioritotal.com.br/fragmentadoras/corte-em-particulas/fragmentadora-de-papel-menno-secreta-15c-corta-15-folhas-em-particulas-de-4x34mm-cesto-24l-fenda-230mm-nivel-de-seguranca-3-127v> MENNO 270 P - Sites na internet em 20/12/2019: <https://menno.com.br/produto/cortadeira-destroyer-270-p/> <https://www.escrioritotal.com.br/fragmentadoras/corte-em-particulas/fragmentadora-de-papel-menno-destroyer-270p-300w-corta-20-a-25-folhas-em-particulas-de-5-x-45-mm-cd-disquete-cartao-125-mm-grampos-e-pequenos-clips-uso-contínuo-cesto-72l-127v> Nenhum outro modelo similar ou compatível consegue participar, nenhum, somente em tese, a fragmentadora muito superior de outro porte e com o preço muito maior, o que é inviável no sistema do pregão eletrônico. A Comissão de Licitação possui toda liberdade para escolher o produto com discricionariedade, no entanto a opção do produto não pode esbarrar na competitividade entre os licitantes, vez que o principal objetivo do Pregão é a ampliação da disputa. Isso torna impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que algumas exigências sejam “aproximadas”, é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente. VOLTAGEM O edital necessita DEFINIR a voltagem CORRETA dos aparelhos, pois a aquisição é de grande vulto de fragmentadoras, e por sua vez, os licitantes necessitam se programar sobre quantidade de aparelhos 110 ou 220 volts e se disponíveis em estoque. O licitante não dispõe em estoque centenas de fragmentadoras, 110 volts, e outra centena 220 volts, portanto a controladoria deve indicar CONCRETAMENTE a quantidade pretendida (VOLTAGEM) a fim de se programar os licitantes com antecedência, tanto quanto aos que são importadores fragmentadoras, como aqueles que são revendedores e consultam a disponibilidade em estoque, assim, não há surpresa ou penalidade com a falta de alguma voltagem. ITEM 01 - Ademais, somadas as impugnações acima, o edital, no item 01, além de se encontrar moldado para uma única marca, também está mal redigido, pois copia o texto do produto MENNO, inclusive quando a redação que é imprecisa e não possui clareza, cujo catálogo copiado para elaboração do edital NÃO APRESENTAR A REAL CAPACIDADE DO APARELHO. Como por exemplo, a exigência de “tempo de funcionamento: intermitente”, SEM A DEFINIÇÃO DO TEMPO MÍNIMO, o que não define e não diz nada sobre a necessidade da Controladoria. Todos os modelos desse porte compacto são intermitentes, mas deve-se especificar de forma objetiva, clara e precisa o tempo mínimo de funcionamento, como 5, 10, 30 ou 60 minutos, sendo o motor de 5 minutos de pior qualidade, com muito aquecimento e o modelo de 60 minutos para uso por longo período de trabalho. O tempo de funcionamento (sugestão mínimo 20 minutos) vai selecionar a proposta de melhor qualidade, com isso se obtém melhor motor e sistema de aquecimento mais resistente (produto durável). Esse ponto também distingue a fragmentadora barata e de baixa qualidade, como também seleciona produto com motor COM BOA POTÊNCIA, SEM O PROBLEMA DE RECORRENTE SUPERAQUECIMENTO, visto que o comum é a oferta de modelo com motor de BAIXA POTÊNCIA e pouca durabilidade. Por esse motivo, o edital EM BRANCO OU INDEFINIDO fere a lei de licitação, por falta de clareza e precisão, e em seguida, sem prestigiar a necessidade da controladoria, permite a oferta de qualquer ou a pior fragmentadora, por falta de esclarecimento do tipo de produto. - No mesmo exemplo, o item 01 exige, ao mesmo tempo os dois tipos de reversos, de forma alternativa e opcional ao licitante, sendo REVERSO: MANUAL ou AUTOMÁTICO, o qual se mostra muito incoerente e sem nenhuma definição da qualidade na controladoria, pois o modelo manual é o mais barato e simples, cuja reversão é o mero retorno do motor, enquanto o automático é um sensor que identifica o excesso de papel e devolve a folha engasgada ou presa automaticamente para evitar a quebra por ultrapassar o limite máximo do aparelho. Ou seja, o reverso automático é um sensor que protege o excesso de papel na fragmentadora, que o edital descreveu como OPCIONAL, com isso ninguém vai ofertar modelo de melhor qualidade, quando só participa o mesmo modelo e de menor qualidade possível. Não RESOLVE tornar as peças mais importantes como OPCIONAL, pois no pregão eletrônico é favorecido o produto mais barato e simples, portanto, em tais condições o edital é insuficiente para a competitividade e só permite um modelo e com menos qualidade. ITEM 02 Este item 02 é voltado para fragmentadora de grande porte, porém, nesse momento cabe uma sugestão que é um detalhe simples, mas seleciona os melhores com qualidade, bem como evita um produto realmente inferior, A fragmentadora corta 25 folhas por vez, por isso é a entrada de papel de 230mm é minúscula e o papel fica atolado e enrosca nas laterais, que gera a quebra prematura e indevida do aparelho. Esse modelo DEVE trabalhar com ABERTURA DE INSERÇÃO (entrada do papel) MÍNIMA DE 300 MM, mas não aceitar ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM. A sugestão é por qualidade e segurança, por isso cabe ao licitante POSSA OPTAR por modelo superior, essa qualidade deve vim expressa no edital. É indiferente para a fragmentadora pequena ou compacta, mas é muito importante no modelo de grande porte, para evitar que o papel fique atolado, ENROLE OU ESROSCA na entrada muito pequena. Assim, pode-se verificar em pesquisas na internet que o papel atola e enrola na fragmentadora, sendo necessário a abertura mínima de 300mm. É o tema do acórdão do TCU, grifado: A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário) E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário) Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto no 3.555/2000. Acórdão 531/2007 Plenário PEDIDO Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca que

dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim a revisão no texto do: - Item 1 para definir o tempo de funcionamento, SUGESTÃO mínimo 20 MINUTOS; - Item 1 para definir tipo de reverso manual ou automático, sugestão REVERSO AUTOMÁTICO; - Item 2 para ALTERAR o tamanho da abertura de entrada do papel para: ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMO 300mm. - Item 1/2 para definir a qualidade mínima de fragmentadora da tensão 110 ou 220 volts, a fim de dar ciência aos licitantes.

Fechar



Resposta 24/12/2019 12:01:09

Resposta ao pedido de impugnação enviado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA: Em resposta ao pedido de impugnação da empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, que apresentou os seguintes motivos: Que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldado para única marca, o que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim a revisão no texto do: - Item 1 para definir o tempo de funcionamento, SUGESTÃO mínimo 20 MINUTOS; - Item 1 para definir tipo de reverso manual ou automático, sugestão REVERSO AUTOMÁTICO; - Item 2 para ALTERAR o tamanho da abertura de entrada do papel para: ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMO 300mm. - Item 1/2 para definir a qualidade mínima de fragmentadora da tensão 110 ou 220 volts, a fim de dar ciência aos licitantes. Declaramos improcedente pelos seguintes motivos: Quanto ao Termo de Referência estar direcionando as especificações para uma única marca, foi reafirmado, através de nova pesquisa, que o mercado oferece produtos com as mesmas especificações, produtos com especificações similares e também com especificações mais robustas e de vários fabricantes que atendem aos critérios do Termo de Referência e, ainda, ressaltamos que o produto informado possui algumas especificações que não obedecem às requisitadas no Termo de Referência. Deste modo, confirma-se que a alegação de possuir somente uma marca no mercado e que a especificação está direcionada para somente um produto, não se sustenta. Em relação as sugestões apresentadas abaixo: - Item 1 para definir o tempo de funcionamento, SUGESTÃO mínimo 20 MINUTOS; - Item 1 para definir tipo de reverso manual ou automático, sugestão REVERSO AUTOMÁTICO; - Item 2 para ALTERAR o tamanho da abertura de entrada do papel para: ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMO 300mm. - Item 1/2 para definir a qualidade mínima de fragmentadora da tensão 110 ou 220 volts, a fim de dar ciência aos licitantes. Informamos que todas as especificações descritas no Termo de Referência foram levantadas conforme as necessidades da rotina e dos serviços dessa Controladoria, assim, entendemos que as sugestões propostas não causariam impactos relevantes, além de, possivelmente, encarecer a aquisição, uma vez que as especificações já descritas no Termo de Referência são suficientes para realizar as atividades pretendidas.

Fechar